



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao caput artigo 608 do projeto:

Art. 608. As emissoras públicas de rádio e televisão devem atuar com independência e neutralidade em relação **a agentes públicos, que sejam candidatos ou pré-candidatos.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A legitimidade do processo eleitoral, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, repousa sobre a garantia de igualdade de oportunidades a todos os concorrentes. As emissoras públicas, detentoras de concessões para operar no espectro radiofônico, bem público por excelência, possuem um papel crucial na disseminação de informações relevantes para o eleitorado. A forma como essas emissoras conduzem sua cobertura jornalística, especialmente em períodos eleitorais, impacta diretamente na percepção dos cidadãos sobre os candidatos e suas propostas.

A imparcialidade na cobertura jornalística, portanto, não se resume à mera ausência de manifestações explícitas de apoio ou crítica a determinado candidato. Ela exige, antes, um tratamento equitativo na seleção das notícias, na definição do tempo de exposição de cada candidato e na escolha dos temas a serem abordados. A omissão de informações relevantes sobre um candidato, o destaque excessivo de suas qualidades ou a exploração de seus pontos fracos, ainda que de



forma sutil, podem configurar um tratamento desigual que compromete a lisura do processo eleitoral.

A utilização da estrutura e da programação das emissoras públicas para fins eleitoreiros configura, em essência, um desvio de finalidade, comprometendo a legitimidade do processo eleitoral e a própria credibilidade da instituição. A veiculação de propaganda eleitoral disfarçada, a promoção de candidatos em detrimento de outros, a utilização de recursos públicos para a produção de conteúdo favorável a determinados grupos políticos ou econômicos são exemplos de condutas que caracterizam o abuso de poder e a utilização indevida da estrutura pública.

Em face do exposto, recomenda-se que as emissoras públicas de rádio e televisão adotem medidas para garantir a independência e neutralidade em relação a agentes públicos, candidatos ou pré-candidatos, assegurando o tratamento isonômico das entidades de notícias, pelas razões acima demonstradas.

Sala da comissão. de de

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)

